



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 29 DE JUNHO DE 2006

03.04.06
Expedita M. Avelar Bostentura
Diretora do Legislativo

Altera índices da tabela – IV, VI, VIII e IX anexas à Lei Complementar nº 9, de 19 de dezembro de 2005, concede isenção parcial de taxas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, Raimundo Antônio de Macedo faço saber que a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os índices das tabelas IV, VI, VIII e IX, de que trata a Lei Complementar nº 9, de 19 de dezembro de 2005, passam a vigorar conforme as novas tabelas em anexo.

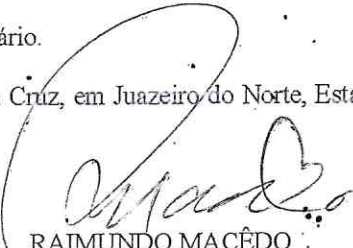
Art. 2º As taxas constantes das tabelas referidas no Art. 1º poderão ser pagas com 20% (vinte por cento) de desconto, até 31 de dezembro de 2006.

Art. 3º Os contribuintes que efetuaram pagamento de taxas antes da vigência desta lei poderão, mediante requerimento e comprovação do pagamento, beneficiar-se do mesmo desconto previsto no Art. 2º quando do pagamento das mesmas taxas no ano de 2007 (dois mil e sete).

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 de junho de 2006.


RAIMUNDO MACÊDO
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 29 DE JUNHO DE 2006

Expediente Nº 04.06
Expediente Nº 03.04.06
- Diretora do Legislativo -

Altera índices da tabela – IV, VI, VIII e IX anexas à Lei Complementar nº 9, de 19 de dezembro de 2005, concede isenção parcial de taxas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, Raimundo Antônio de Macedo faço saber que a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os índices das tabelas IV, VI, VIII e IX, de que trata a Lei Complementar nº 9, de 19 de dezembro de 2005, passam a vigorar conforme as novas tabelas em anexo.

Art. 2º As taxas constantes das tabelas referidas no Art. 1º poderão ser pagas com 20% (vinte por cento) de desconto, até 31 de dezembro de 2006.

Art. 3º Os contribuintes que efetuaram pagamento de taxas antes da vigência desta lei poderão, mediante requerimento e comprovação do pagamento, beneficiar-se do mesmo desconto previsto no Art. 2º quando do pagamento das mesmas taxas no ano de 2007 (dois mil e sete).

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 de junho de 2006.

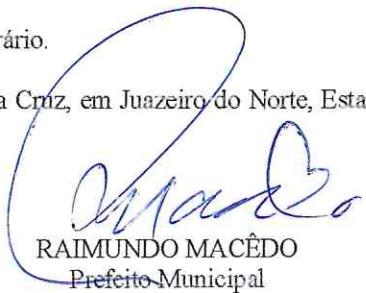

RAIMUNDO MACÊDO
Prefeito Municipal



TABELA IV (anexa à LC nº)

**TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS
PRODUTORES**

ESTABELECIMENTOS	UFIRM
1 – COMÉRCIO VAREJISTA	
- por metro quadrado de área ocupada	
a) com até 30m ²	30
b) por m ² que exceder 30m ²	0,25
2 – COMÉRCIO ATACADISTA	
- por metro quadrado de área ocupada	
a) com até 100m ²	100
b) por m ² que exceder 100m ²	0,25
3 – INDÚSTRIA	
- por metro quadrado de área ocupada	
a) com até 100m ²	100
b) por m ² que exceder 200m ² até 5.000m ²	0,25
d) por m ² que exceder 5000m ²	0,10
4 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
a) Instituições Financeiras	1000
b) Depósito de Explosivos, Inflamáveis ou Similares	200
c) Consultórios, Escritórios, Imobiliárias e Construtores	100
d) Clínicas Médicas	100
e) Laboratórios de Análises Clínicas	100
f) Casas Lotéricas e Congêneres	200
g) Posto de Combustíveis e Serviços	300
h) Pensões:	
- com até 10 aposentos	50
- por aposento além de 10	2
Hotéis:	
- com até 10 apartamentos	100
- por apartamento além de 10	4
Motéis e similares:	
- até 10 aposentos	200
- por aposento além de 10	8
i) Ensino de Qualquer Grau ou Natureza	
- até 5 salas de aulas	10
- por cada sala além de 5	2
j) Hospitais	100



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



k) Outros Serviços	
- por m ² de área ocupada	30
- com até 100m ² de área	0,25
- por m ² de área que exceder a 100m ²	
5 – ARTIFICE OU ARTESÃOS (desde que estabelecidos em sua própria residência)	10
Táxi	30
Mototáxi	15

TABELA – VI (anexa à LC Nº)

TAXA DE EXPEDIENTE

ESPECIFICAÇÃO	UFIRM
1. Certidão Negativa de Tributos	02
2. Certidão de Inscrição de Cadastro Fiscal	05
3. Certidão de Despacho, Pareceres e Informações	10
4. Certificado de Idade da Edificação	
4.1 - Até 5 Anos	10
4.2 - Mais de 5 Anos	15
5. Emissão de Nota Fiscal Avulsa	02
6. Emissão de Segunda Via de Documento	03
7. Baixa de Inscrição de Qualquer Natureza	02
8. Outros Documentos	02



TABELA – VIII (anexa à LC nº)

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE			
ESPECIFICAÇÃO	UFIRM		
	DIA	MÊS	ANO
1 – Comércio ou atividade de prestação de serviços com a utilização de veículos	2	5	30
2 – Comércio ou atividade de prestação de serviços sem a utilização de veículos	1	3	15



TABELA IX (anexa à LC nº)

TAXA PELA OCUPAÇÃO DE ÁREAS, A TÍTULO PRECÁRIO, EM LOGRADOUROS PÚBLICOS		
ESPECIFICAÇÃO	UFIRM	
	DIA	MÊS
I – ATIVIDADE COMERCIAL		
1 – alimentos	1	8
2 – miudezas em geral	2	10
3 – bancas de jornais e revistas	-	15
4 – bebidas	5	20
5 – outros	2	10
II – ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
1 – circos	5	-
2 – parques de diversões:		
• pequeno	2	30
• médio	5	60
• grande	10	100
3 – estacionamento de veículos em épocas de festas	5	100
4 – cabines para uso de serviços bancários	-	50
5 – outros	5	20
III – FEIRAS LIVRES/MERCADOS		
1 – chão, por m2	1	-
2 – bancas ou tabuleiros, até dois m2	1,5	-
4 – outros	2	-